



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 70/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA EM CAÇAMBAS TIPO BOOK (CAÇAMBA ESTACIONÁRIA PARA TRANSPORTE, INCLUSO SOLDA, MATERIAL E PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71 ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **LUIZ CARLOS CIRELLI 02017095974**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Luiz Fabiani, 570, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 14.930.724/0001-49, neste ato representada por seu titular, o Sr. **LUIZ CARLOS CIRELLI**, brasileiro(a), casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 020.170.959-74 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.818.918-7/SSP-PR, residente e domiciliado na , a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão nº 40/2018 (PMRC), homologado em 02 de maio de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível contratação de empresa para prestação de serviços de reforma em caçambas tipo BOOK (caçamba estacionária para transporte, incluso solda, material e pintura em esmalte sintético)**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QTDE	VL UNIT	VLR TOTAL
1	SERVIÇO DE REFORMA EM CAÇAMBA TIPO BOOK (CAÇAMBA ESTACIONARIA PARA TRANSPORTE INCLUSO SOLDA MATERIAL E PINTURA EM ESMALTE SINTETICO (COR A COMBINAR) A REFORMA SERA COM A SUBSTITUIÇÃO DE CHAPA 1/8" NAS SEGUINTE MEDIDAS FUNDO DE 1,20M X 1,70M. COMPRIMENTO (NAS LATERAIS) 2,10M X 0,50 M LARGURA (FRENTE E TRASEIRA) 1,60M X 0,50M. OBS O TRANSPORTE DAS CAÇAMBAS PARA A REFORMA SERA POR CONTA DA CONTRATADA	UNI	10	1.368,00	13.680,00
VALOR TOTAL GERAL					13.680,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 40/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 13.680,00 (treze mil seiscientos e oitenta reais)** pelo fornecimento do item acima relacionado, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 60 (sessenta) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 70/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018 (PMRC)

O presente Contrato terá a vigência 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 07 de maio de 2018 a 06 de setembro de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 40/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, e Documento de Vistoria e Aprovação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com apresentação na conclusão dos serviços, do Termo de Recebimento da Obra, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.39.20.00	1704	000	Recursos Ordinários (Livres)	Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I - Efetuar a realização dos serviços em até 60 (sessenta) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 70/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018 (PMRC)

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

1. I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
2. II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

1. I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
2. II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
3. III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A *Contratada* obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 70/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018 (PMRC)

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. *ERENIN MARCELINO TEODORO FRUTUOSO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.452.233-3 SSP/PR e inscrito no 042.166.749-41, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 70/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018 (PMRC)

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 40/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 04 de maio de 2018.

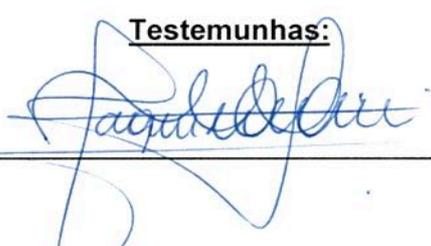

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante

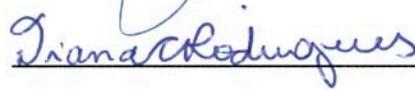

Ricardo David Chammas Cassar Filho
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo –
Contratante

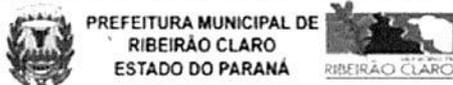

Erenin Marcelino Teodoro Frutuoso
Gestor do Contrato


Luiz Carlos Cirelli
Luiz Carlos Cirelli 02017095974 - Contratada

Testemunhas:







AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018
– 1ª REPETIÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO – PR / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A Comissão de Seleção destinada a processar e julgar chamamentos públicos, instituída pela Portaria nº 243/2017, de 25 de setembro de 2017, torna público que não houve envio de propostas de Organização da Sociedade Civil referentes ao Chamamento Público 01/2018 – 1ª Repetição – (PMRC/SEMEC) para possível concessão de apoio financeiro da administração pública municipal a Organização da Sociedade Civil para a execução de projeto que vise à transferência de recursos financeiros a fim de auxiliar os estudantes do município de Ribeirão Claro – PR que frequentam cursos presenciais de nível superior e técnico nas cidades de Jacarezinho e Ourinhos com as despesas de combustível (somente óleo diesel) do transporte coletivo utilizado, sendo, portanto, declarado DESERTO.

Ribeirão Claro-Pr, 04 de maio de 2018.

Renato Castelani Delbono
 Presidente
Marcos Rogério Nardo
 Secretário

Priscila Pedreti
 Membro
Daniela Cristina Ribeiro
 Membro

Ana Paula Badona Baggio da Silva
 Suplente



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
 CNPJ nº 76.966.845/0001-06
 Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000
 Fone: (43) 3659-1122 - Fax: 3659-1416

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2018
 TOMADA DE PREÇOS 004/2018

(Exclusiva ME/ME e EPP, Lei 147/2014)

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TIPO MENOR PREÇO, DE DRENAGEM (GALERIAS/ BUEIROS) NA AVENIDA SENADOR SOUZA NAVES, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO**

DATA E HORARIO DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 23/05/2018 das 08:00 às 08:29hrs.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h30min do dia 23 de maio de 2018.

Local da abertura: Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, Rua Miguel Dias, 226, Estado do Paraná. Obs: a documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço

acima mencionado, no horário comercial das 08:00hrs às 11:30hrs e das 13:00hrs as

17:00hrs, ou através do site: www.joaquimtavora.pr.gov.br

Joaquim Távora, 04 de maio de 2018.

Daniele Cristina de Oliveira Naborro

Presidente CPL

Gelson Mansur Nassar

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 373, DE 04 DE MAIO DE 2018.

Nomeia o servidor Raphael Alberto Ziroldo Hellvig da Silva para exercer temporariamente o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento nos termos da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Portaria nº 372 de 04 de maio de 2018.

Resolve

Art. 1º. Nomear, nos termos da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, o servidor Raphael Alberto Ziroldo Hellvig da Silva, matrícula 1108/8, para exercer interinamente durante o período de 1º de maio a 18 de maio de 2018, o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

Parágrafo único. O servidor de que trata o caput, deverá apresentar termo de opção pelo recebimento do subsídio do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, ou pela continuidade na percepção do vencimento de seu respectivo emprego, conforme disposto no § 3º do art. 4º da Lei Municipal n.º 1.186, de 2 de maio de 2016.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos a partir de 1º de maio de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 4 de maio de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DEJAVAL DA SILVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 COMPLEMENTAR À FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018 – SAAE PARTICIPAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA
 OBJETO: A possível aquisição de até 4.000 litros de gasolina comum, de até 1.000 litros de etanol e de até 2.000 litros de óleo diesel, para abastecimento dos veículos que compõem a frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), deste município de Ribeirão Claro, de maneira fracionada, nos tanques dos veículos, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do Revendedor Varejista (Postos de Revenda), conforme ANEXO I deste edital, sendo a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11001 – 17.512.0017.2081 – 3.3.90.30.00.00 – Fonte: 1.0076 – Recurso Próprio – Exercício Corrente.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 17 de maio de 2018, até às 13h50min.

ABERTURA: Dia 17 de maio de 2018, às 14h00min.

LOCAL DE ABERTURA: Sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522 – Ribeirão Claro – PR.

EDITAL E INFORMAÇÕES: www.saaeibeiraclaro.com.br e saaecompras@brturbo.com.br

Fone (43) 3536-1178 das 08h00min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min

Ribeirão Claro, 04 de maio de 2018.

Rodrigo Lucio Silverio de Moraes

Pregoeiro Oficial do SAAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 371, DE 02 DE MAIO DE 2018.

Concede adicional de insalubridade à servidora Patrícia Salles de Lima do Nascimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, no tocante às atividades nocivas que ensejam o pagamento de adicional de insalubridade; considerando as férias concedidas à servidora Rosa Ignez Salles de Lima, no período de 16.04.2018 a 05.05.2018.

RESOLVE

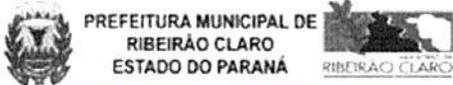
Art. 1º. Conceder, no período de 16.04.2018 a 05.05.2018, na forma do disposto no Anexo 14 da NR-15, aprovada pela Portaria/Mtb n.º 3.214/78, adicional de insalubridade de grau máximo, à servidora Patrícia Salles de Lima do Nascimento, matrícula 1590/3, ocupante do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais, pela prestação de serviços em caráter temporário no Centro Municipal de Saúde, em substituição à servidora Rosa Ignez Salles de Lima, cujas atividades de limpeza naquele local são consideradas insalubres quanto ao risco biológico (lixo urbano).

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 16 de abril de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DEJAVAL DA SILVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2018 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ – CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: LUIZ CARLOS CIRELLI 02017095974 – CNPJ/MF: 14.930.724/0001-49

OBJETO: A possível contratação de empresa para prestação de serviços de reforma em caçambas tipo BOOK (caçamba estacionária para transporte, incluso solda, material e pintura em esmalte sintético).

VALOR: R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 07 de maio de 2018 a 06 de setembro de 2018.

Ribeirão Claro, 04 de maio de 2018.

Mário Augusto Pereira
 Prefeito Municipal

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE (30) DIAS.

A DOUTORA ANDREA RUSSAR RACHEL MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS.

FAL SABER, que perante este Juízo se processam os autos de **USUCAPIÃO** sob nº 0000099-61.2017.8.16.0063 ajuizado por RICARDO DE OLIVEIRA - ME em face de ENZO DE OLIVEIRA SOARES e sua esposa ADAIR LUNES SOARES, JOSÉ MARTINS DO AMARAL e sua esposa GUDOMAR RIBEIRO DO AMARAL, ARLINDO GARDENAL e sua esposa TEREZA ROSEIM GARDENAL, CEZAR APARECIDO FIRMINO e sua esposa LILIANE DE FÁTIMA MARTINS, com a finalidade de **CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, e de seus cônjuges, no prazo de 30 (trinta) dias a presente contratação, sob pena de prosseguimento na forma da Lei Nº 12.011/2009, em 26 de abril de 2018. Ex. _____ (Valdomiro Alexio), Escrivão, que o digite e subscreeve.

ANDREA RUSSAR RACHEL
 JUIZA DE DIREITO



EDITORA JACAREZINHO-MR

Jornalista responsável

Sérgio da Silva Batista – MTB nº 0008517/PR

Diagramação e Arte

Rita da Cássia

Endereço Comercial e Redação

Rua Levy Baldasary, nº 826 – Bairro Centro –

Jacarezinho/PR

Telefone: 43 3527-1044

Reportagens ou Publicações

Emails: reportagempr@hotmail.com ou jpdidiario@gmail.com

Impressão Gráfica

Gráfica e editora Valente

CIRCULAÇÃO DIÁRIO REGIONAL

Abatia, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré,

Cambará, Carlópolis, Conselheiro Marincck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação

